



CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

**REGULAMENTO
DE
UTILIZAÇÃO
DE
INFRA-ESTRUTURAS
PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Regulamento de Utilização de Infra-estruturas Públicas Municipais ¹

1. O facto de as infra-estruturas públicas construídas pelo município no âmbito da OID/PS terem usufruído de participações comunitárias, obriga à definição das condições de utilização respectiva por parte do público.

Essa utilização envolve 2 modalidades conforme a natureza e finalidade dessas infra-estruturas.

Importa, por isso, definir os princípios orientadores em cada uma dessas situações.

2. Assim, determina-se:

a) As infra-estruturas correspondentes a espaços abertos vocacionados para descanso, recreio e lazer, a sua fruição pública é livre, mas reservada apenas a peões, os quais deverão conformar-se com as limitações que resultam da preservação das espécies e da defesa dos equipamentos nelas oferecidos, os quais não podem ser afectos a finalidades alheias à sua função natural.

b) As infra-estruturas correspondentes a espaços com reserva de acesso a destinados a práticas e manifestações desportivas, culturais ou recreativas serão facultados à utilização de associações e outros grupos social ou profissionalmente representativos na base da sua maior carência de equipamentos da mesma natureza, da sua expressão representativa na área de influência do equipamento em causa desenvolvendo actividades com maior afinidade a aptidão do equipamento.

A Câmara reserva-se ainda a possibilidade de decidir da utilização na base das prioridades que resultarem da identificação dessa utilização com o interesse público a prosseguir em cada caso.

3. Para efeito destas orientações consideram-se incluídos respectivamente nas alíneas;

a) Parques Urbanos do Viso, de Vanicelos e Ajardinado da Lanchôa

b) Os Pavilhões Desportivos do Viso e Escolar do Viso.

¹ Aprovado por deliberação camarária de 27/05/93, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão de 18/06/93.

*Regulamento de Utilização de Infra-estruturas Públicas Municipais
Câmara Municipal de Setúbal*

4. A Câmara pode desenvolver em regulamento exclusivo a cada um dos equipamentos em causa, as orientações e princípios que ficam consagrados.

5. Nenhum dos equipamentos referenciados pode ficar afecto, em exclusivo, ou a sua posse e gestão de uso ser entregue a outras entidades.